



RESOLUÇÃO 310

DE 25 DE JULHO DE 1997
(Revogada pela Resolução nº 331/97)

Ementa: Disciplina a eleição de membros da Diretoria dos Conselhos Regionais de Farmácia no caso de vacância dando nova redação aos artigos 22 e 27 do Anexo I da Resolução 281/96.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consoante lhe confere o artigo 6º, alíneas “a”, “c”, “n” e “r”, da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei 9.120 de 26 de outubro de 1995 e;

CONSIDERANDO ser necessário disciplinar a substituição dos membros da Diretoria dos Conselho Regionais de Farmácia, em casos de vacância do cargo;

CONSIDERANDO que § 2º do artigo 27 do Regimento Interno Padrão para os Conselhos Regionais de Farmácia contraria o parágrafo único do artigo 12 da Lei 3.820/60 modificada pela Lei 9.120/95,

RESOLVE:

Art. 1º - nova redação ao artigo 22 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Farmácia acrescentando os parágrafos 4º e 5º, com os seguintes textos:

“§ 4º - No caso de vaga nos cargos de Diretoria a mesma funcionará com os membros restantes, até o número da metade mais um do número total de Diretores.

§ 5º - No caso de número de vagas ocorridas atingir metade do número de Diretores o Conselho Regional de Farmácia convocará novas eleições para recomposição da Diretoria.”

Art. 2º - Renumerar o artigo 27 do Regimento Interno Padrão para os Conselhos Regionais de Farmácia, substituindo o § 1º para parágrafo único e revogando seu § 2º.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1997.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente-CFF

(DOU 23/06/1997 - Seção 1, Pág. 12939)